



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 1278

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 022/2020, de 20 de Março de 2020** - Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



### **DECRETO Nº022/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

#### **“CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19”.**

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA, Prefeito do Município de Piripá – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito – Flávio Oliveira Rocha;
- II – Secretaria de Saúde – Iêda Ribeiro Caires;
- III – Coord. de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do trabalhador – Sátilla Dacttes Castro Costa;
- IV – Secretaria de Assistência Social – Thayse Nunes Novais do Carmo;
- V – Secretaria de Educação – Naun Ribeiro Brito;
- VI – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Gustavo Pereira da Rocha Filho;
- VII – Coord. de Segurança Pública – José Luiz Silva;
- VIII – Representante do Poder Legislativo – Domingos Barbosa Cruz;
- IX – Representantes da Sociedade Civil – Cristina Sousa Jardim Sales; Elenita Barbosa;
- X – Gerente de Progr. Integ. de Prev. de Doenças - Joice Vieira Novais de Oliveira;
- XI – Representante da Central das Associações de Piripá – Suely Alves Viana;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piripá – Rafael da Silva;
- XIII – Coord. De Receitas Diversas – Andréia Silva Almeida;
- XIV – Secretário de Agricultura – Gilvando Ribeiro do Vale;
- XV – Presidente do Conselho de Saúde – Joanna Betrine Pereira Ribeiro;
- XVI – Representante Igreja Católica – Padre Antônio dos Santos Meira;
- XVII – Coord. De Vigilância Epidemiológica – Magda Jardim Rocha;
- XVIII – Diretor do Hospital Municipal – Ravanildo Oliveira Matos;
- XIX – Representante Igreja Evangélica – Pr. Lucas Jesus Santos;
- XX – Conselheiro Tutelar – Wagner Ribeiro Donato;
- XXI – Representante Jurídico – Domingos Pereira dos Santos.

***“Governo Piripá em Boas Mãos”***  
***Administração 2017 / 2020***



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura Municipal de Piripá;

II – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no Hospital Municipal Maria Pereira Barbosa para avaliação;

III – suspensão das atividades do Centro de Convivência da Melhor Idade;

IV – suspensão do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social;

VI – suspensão das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII – suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

VIII – suspensão de todas as reuniões na Secretaria Municipal de Agricultura;

IX – o atendimento na Secretaria Municipal de Saúde será por agendamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.**

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**“Governo Piripá em Boas Mãos”**  
**Administração 2017 / 2020**